



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PROJETO DE LEI Nº 17/2025. INICIATIVA DE VEREADORA. INSTITUIÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DO MOTOCICLISTA. CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS. LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE. IMPORTÂNCIA. NECESSIDADE.

1. RELATÓRIO

A Vereadora Signatária Edivania Demoner, no uso de suas atribuições legais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº 17/2025, o qual “**Institui a Semana Municipal do Motociclista e Dá Outras Providências**”.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa em 17.03.2025 e, após sua leitura em Plenário na 3ª Sessão Ordinária realizada no dia 19.03.2025, foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para exame e Parecer.

É o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da Competência e Iniciativa



Autenticar documento em <https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 34003800300032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. E-mail: geral@camaravilavalerio.es.gov.br

RUA KENNEDY LIBARDI, N.º 25, PAVIMENTO - BAIRRO BOA VISTA - VILA VALÉRIO - ES CEP: 49785-000
CNPJ: 06.619.047/0001-09 - TELEFONE.: (027) 3728-1255



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 16, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

No tocante à iniciativa, o rol das matérias reservadas à iniciativa do Chefe do Poder Executivo deve ser interpretado restritivamente e, por este aspecto, conclui-se que o projeto de lei em questão não possui vício de iniciativa, uma vez que não tratou dos temas previstos no art. 73 da Lei Orgânica Municipal.

Além disso, a criação da semana comemorativa no âmbito municipal, sem menção a feriado ou qualquer outra consequência, em nada se relaciona com a organização do Poder Executivo, bem como não implica na criação ou aumento de despesas públicas.

Dessa forma, a presente matéria atende os requisitos formais de iniciativa estabelecidos pela lei municipal em comento, não apresentando vício de inconstitucionalidade formal, respeitando a harmonia entre os Poderes.

2.3 Da Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, em observância ao artigo 59 da Constituição da República, a elaboração, alteração ou consolidação de leis no Brasil, deverá observar o regramento estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998. Nesse sentido, a presente proposição está em sintonia com o preconizado no referido diploma.

2.4 Da instituição da Semana Municipal do Motociclista

O projeto de lei em estudo visa a instituição da Semana Municipal do Motociclista, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

Conforme consta na justificativa acostada ao Projeto de Lei nº 17/2025:

Andresson J.
"No Município de Vila Valério, os motociclistas desempenham um papel fundamental na economia local, atuando em áreas como entregas,



Autenticar documento em <https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade>

ANDRESSON LIBARDE, Nº 25, PAVIMENTO 3, BAIRRO BOA VISTA, VILA VALÉRIO-ES, CEP: 29795-000
CNPJ: 01.612.047/0001-09 2. TELEFONE: (027) 3728-1255 E-mail: geral@camara.vilavalerio.es.gov.br

Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

transporte e serviços. Além disso, aqui são desenvolvidas diversas atividades esportivas como Motocross, Trilhão, Wheeling (conhecida como a cultura do grau), etc. Também existem grupos de munícipes com motos do tipo Big Trail e Touring, desenvolvidas para o turismo e utilizadas em viagens de maiores distâncias.”

Dessa forma, a instituição da Semana Municipal do Motociclista servirá de reconhecimento a todos os motociclistas de Vila Valério, bem como promoverá uma maior conscientização sobre a segurança no trânsito e a importância da prevenção de acidentes, uma vez que estes estão entre os mais vulneráveis nas vias públicas.

Nesse viés, diante da importância e necessidade da matéria, bem como da conformidade com a legislação aplicável ao caso, não há qualquer óbice para aprovação do Projeto de Lei n.º 17/2025.

3. PARECER

“A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 25 de março de 2025.

RELATOR

Pelas conclusões:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL